



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.**

CAMPEONATO: CAMPEONATO PARANAENSE SÉRIE BRONZE - 2023

JOGO: SB86 – FAC CLEVELÂNDIA x ABF BELTRÃOZINHO FUTSAL

DATA/LOCAL: 13/05/2023 – Ginásio Municipal de Esportes Antônio Maria Zardo, Clevelândia - PR.

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e respectiva súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, aditar a respectiva denúncia excluindo os torcedores anteriormente mencionados conforme trecho de edital abaixo e **oferecer denúncia** em face de **FAC CLEVELÂNDIA**, Entidade de Prática Desportiva.

3 – AUTOS Nº 117/2023 – CAMPEONATO PARANAENSE – SÉRIE BRONZE

JOGO SB86: FAC CLEVELÂNDIA X ABF BELTRÃOZINHO FUTSAL

Data: 13/05/2023

Baixa para a procuradoria

1º Denunciado: Claudio (Marido da vereadora Andréia/ FAC CLEVELÂNDIA)

2º Denunciado: Andréia (Vereadora/ FAC CLEVELÂNDIA)

3º Denunciado: Adriel Nogueira (Torcedor/ FAC CLEVELÂNDIA)

4º Denunciado: Cleiton (Torcedor/ FAC CLEVELÂNDIA)

5º Denunciado: Rodrigo Psindiuk (Torcedor/ FAC CLEVELÂNDIA)

6º Denunciado: Juliano Aires (Torcedor/ FAC CLEVELÂNDIA)

7º Denunciado: Mateus Brusamarela (Torcedor/ FAC CLEVELÂNDIA)

8º Denunciado: FAC CLEVELÂNDIA (EPD)

Procurador Denunciante: Dr. Ricardo Jacob.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Preliminarmente.

Insta mencionar, quanto a tempestividade, que o respectivo aditamento da denúncia esta dentro do prazo e fundamenta-se nos termos dos Artigos 168 e 169 do CBJD, pois a presente partida ocorreu em 13.05.2023, o recebimento da denúncia ocorreu em 07.06.2023 e nos termos do Art. 169 do CBJD o último ato do processo ocorreu em 18.07.2023, com a baixa à Procuradoria de Justiça Desportiva, portanto dentro do prazo de 60 (sessenta) dias conforme preconiza o Art. 165-A, §2º do CBJD.

DOS FATOS:

Quanto ao respectivo relato da arbitragem, constata-se as seguintes ocorrências:

RELATÓRIO

Ao término do jogo, após o cumprimentos entre as equipes e com a arbitragem, alguns torcedores da equipe FAC Clevelândia Sr: Adriel Nogueira, Cleiton, Rodrigo Psindiuk, Juliano Aires, Claudio e Mateus Brusamarela, além da Andréia que ocupa o cargo de VEREADORA, ela é a esposa do Claudio, que invadiram o vestiário visitante à espera dos atletas, em especial os atletas número 10 Sr. LUCAS REGINATTO e atleta número 9 Sr: LUCAS ADRIANO OLIVEIR. Quando os atletas visitantes chegaram nas proximidades do vestiários foram surpreendidos por esses torcedores que vieram tirar satisfação e tentando agredir os mesmos, fisicamente e verbalmente, com ameaças e ofensas morais. Os torcedores foram contidos pelos seguranças particulares.

Neste momento, eu, Árbitro principal Anderson Iraci Guimarães e o Árbitro Auxiliar, Alex Sander Bonatto,

ainda estávamos dentro da quadra de jogo e percebemos aquela correria e gritos nos vestiários e corredores, nos deslocamos até o vestiário da equipe visitantes e quando estávamos subindo a escada percebemos que os seguranças estavam retirando os torcedores a força. Neste momento, um homem que foi identificado posteriormente (Sr: Cláudio) conseguiu se soltar do segurança e veio em minha direção e me deu uma peitada, e logo após em direção ao árbitro Alex dando um soco na tentativa de acertar o rosto do mesmo. O oficial Alex conseguiu se defender com o braço direito, ficando com uma marca e posteriormente com inchaço no braço, onde foi acertado o soco.

Uma mulher identificada como esposa do agressor, e que informações preliminares, ocupa do cargo de VEREADORA no município de Clevelândia, agrediu o árbitro Alex com um empurrão no peito. Um terceiro torcedor se soltou dos seguranças e me acertou um soco na nuca, atrás da orelha esquerda, me agredindo por trás, nesse momento os seguranças e alguns atletas da equipe do FAC Clevelândia, imobilizaram o mesmo e o retiraram do local. Quando a Polícia Militar chegou no vestiário da arbitragem para coletar as informações e supostamente identificar autores das agressões, os mesmos já tinham se evadido do local do jogo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

1.

FAC CLEVELÂNDIA, Entidade de Prática Desportiva.

Portanto, mediante aos fatos narrados decide a PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA em **DENUNCIAR** a E.P.D FAC CLEVELÂNDIA, nos termos dos artigos 211 e 213, I e II, § 1º, haja vista tamanha ausência de respeito e atitudes violentas praticadas por seus torcedores ao invadirem o vestiário da equipe visitante com o único intuito de praticar agressões físicas, e principalmente por ter contido e posteriormente liberar o autor dos golpes na região da orelha e nuca no Árbitro Principal antes da chegada da Polícia Militar, impedindo assim a devida identificação do agressor:

Art. 211. Deixar de manter o local que tenha indicado para realização do evento com infra-estrutura necessária a assegurar plena garantia e segurança para sua realização.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e interdição do local, quando for o caso, até a satisfação das exigências que constem da decisão.

Art. 213. Deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir:

I - desordens em sua praça de desporto;

II - invasão do campo ou local da disputa do evento desportivo;

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 1º Quando a desordem, invasão ou lançamento de objeto for de elevada gravidade ou causar prejuízo ao andamento do evento desportivo, a entidade de prática poderá ser punida com a perda do mando de campo de uma a dez



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

partidas, provas ou equivalentes, quando participante da competição oficial.

ROL DE TESTEMUNHAS:

- Árbitro principal, Sr. ANDERSON IRACI GUIMARAES, CPF: 008.103.819-40;
- Árbitro auxiliar, Sr. ALEX SANDER BONATTO, CPF: 041.154.439-01;
- Atleta, Sr. LUCAS REGINATO, registro nº 441459;
- Atleta, Sr. LUCAS ADRIANO OLIVEIRA, registro nº 502674.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando a EPD Denunciada para sessão de julgamento, na qual espera sejam julgadas procedentes a pretensões punitivas para condená-los conforme sanções previstas nos artigos infringidos, intimando devidamente as respectivas testemunhas arrolados acima.

Por fim, provar-se-á os fatos alegados pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD, sem prejuízos à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos, pede deferimento.

De Ponta Grossa, 21 de julho de 2023.

Ricardo Jacob
Procurador de Justiça Desportiva